

Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do Serpro – CPE

DELIBERAÇÃO**GC-016/2025****Data Início:****Data Fim:**

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

TÍTULO: REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO – CPE

PALAVRAS – CHAVE: Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, competências, reunião, regimento interno, CPE

ANEXO:

1 – REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO – CPE

06.02 - Gerenciar Governança Corporativa; 06.02.01 - Direcionar Governança;

PROCESSO: 06.02.01.07 - Estabelecer referenciais e instrumentos para orientar a Governança Corporativa; 06.02.01.07.01 - Manter Regimentos Internos dos Colegiados.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso XXXIV, alínea c, do Estatuto Social do Serpro, e considerando que:

I. o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do Serpro – CPE, órgão colegiado de assessoramento ao Conselho de Administração, deve atuar pautado nas boas práticas de governança corporativa;

II. os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do Serpro – CPE, devem atuar em estrita observância ao Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro, ao Estatuto Social do Serpro e às legislações aplicáveis, em especial à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e

III. o Conselho de Administração do Serpro – CA deve fixar as regras procedimentais das reuniões do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do Serpro – CPE, de forma a garantir que as discussões e as decisões sobre os assuntos em pauta ocorram de forma justa, democrática, transparente e eficaz, prevalecendo os princípios do profissionalismo, da formalidade e da prestação de contas.

DELIBERA

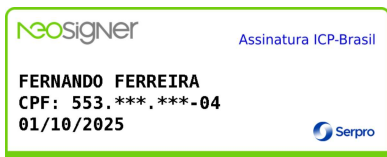
1.0 Aprovar o Regimento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do Serpro – CPE, versão 02, conforme disposto no Anexo 1 desta Deliberação, estabelecendo diretrizes e regras para o funcionamento adequado do modelo de governança corporativa do Serpro, no âmbito deste colegiado.

2.0 Cancelar a Deliberação GE-008/2022, de 27 de abril de 2022.

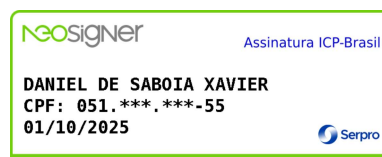
DELIBERAÇÃO**GC-016/2025****Data Início:****Data Fim:**

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

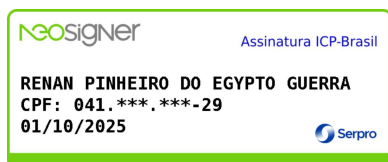
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

3.0 Cancelar a Deliberação GC-004/2025 de 27 de março de 2025.

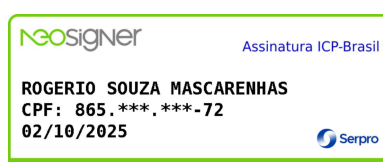
FERNANDO FERREIRA
Presidente do Conselho de Administração



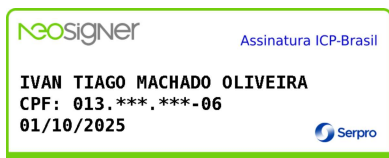
DANIEL DE SABOIA XAVIER
Conselheiro



RENAN PINHEIRO DO EGYPTO GUERRA
Conselheiro Representante dos Empregados



ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS
Conselheiro



IVAN TIAGO MACHADO OLIVEIRA
Conselheiro



LEONARDO ANDRÉ PAIXÃO
Conselheiro Independente

ÓRGÃO/REDATOR: DIJUG/SUPCR/CRGOV/CRGGV/rlf

ANEXO

TÍTULO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DO SERPRO - CPE

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DO SERPRO - CPE**CAPÍTULO I - OBJETO**

Art. 1º O presente Regimento dispõe sobre a constituição, a organização e o funcionamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do Serpro - CPE, bem como o seu relacionamento com as demais instâncias de Governança, observadas as disposições do Estatuto Social da empresa, a legislação aplicável e as boas práticas de governança corporativa.

§ 1º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, órgão estatutário de caráter permanente, visa assessorar a Assembleia Geral e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

§ 2º O CPE reger-se-á pelos princípios da legalidade, do sigilo da informação, da moralidade, da ética, da transparência, da eficiência processual, da equidade, da prestação de contas e da sustentabilidade de ordens econômica, social e ambiental.

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO, MANDATO, VACÂNCIA, REQUISITOS E VEDAÇÕES**SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO**

Art. 2º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 5 (cinco) membros integrantes do Conselho de Administração e/ou do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional.

Parágrafo único. A composição do comitê se dará da seguinte forma:

- a) 1 Conselheiro do CA Representante do Ministério da Fazenda;
- b) 1 Conselheiro do CA Independente;
- c) 1 Conselheiro do CA Representante dos Empregados; e
- d) 2 Membros do Comitê de Auditoria.

Art. 3º A eleição e a destituição dos membros do comitê serão realizadas em reunião do CA e registradas em ata.

ANEXO

TÍTULO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DO SERPRO - CPE

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

Art. 4º Os membros do Comitê elegerão, entre si, um Coordenador e seu substituto, podendo, a qualquer momento, substituí-los mediante comum acordo entre os integrantes do colegiado.

SEÇÃO II - INVESTIDURA

Art. 5º Os membros do CPE serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse, com registro em ata do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição.

§ 1º Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição do membro do comitê, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo Conselho de Administração.

§ 2º O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito ao Serpro.

§ 3º O Termo de Posse contemplará a sujeição do membro do comitê ao Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro e às Políticas da Empresa.

Art. 6º O membro do CPE deverá manter os seus documentos e informações atualizados junto à empresa, conforme as determinações do colegiado de origem, por meio de comunicação por escrito à Secretaria Executiva do colegiado, de modo a atender ao disposto no parágrafo único do art. 15 do Estatuto Social do Serpro.

SEÇÃO III - PRAZO DE GESTÃO E VACÂNCIA

Art. 7º O início do prazo de atuação dos membros do CPE se dará a partir da eleição pelo Conselho de Administração e vigorará até o término do prazo de gestão ou mandato dos membros no colegiado de origem.

Art. 8º Em caso de vacância de membro do CPE em decorrência de destituição, renúncia, impedimento comprovado, perda do cargo do seu colegiado de origem ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração elegerá um novo membro para compor o comitê.

§ 1º O cargo de membro do CPE é pessoal, não admite substituto temporário nem suplente.

ANEXO

TÍTULO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DO SERPRO - CPE

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

§ 2º A renúncia ao cargo deve ser feita por escrito e encaminhada ao Presidente do CA, com cópia para a caixa corporativa das Secretarias-Executivas do CA e do CPE, para as providências cabíveis.

§ 3º A Secretaria Executiva do colegiado deve dar ciência ao CPE e ao CA sobre vacâncias, ausências, impedimentos eventuais e eleição de novo membro.

Art. 9º O Conselho de Administração deverá ser comunicado pelo CPE quando um membro do comitê deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nos últimos 12 (doze) meses.

CAPÍTULO III – REQUISITOS, VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS PARA O CARGO

Art. 10 Os membros do CPE são submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres, responsabilidades, requisitos e impedimentos para investidura e remuneração, e na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e nos demais requisitos e impedimentos estabelecidos na legislação.

Parágrafo único. Os requisitos e as vedações exigíveis para os membros do CPE deverão ser respeitados nas eleições e nas reconduções, inclusive nos casos de nomeações.

CAPÍTULO IV – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**SEÇÃO I – DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO**

Art. 11 Sem prejuízo das demais competências previstas na legislação, compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I - opinar, de modo a auxiliar a Assembleia Geral na indicação de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quanto ao atendimento dos requisitos e à inexistência de vedações para as respectivas eleições e reconduções, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.303, de 2016;

II - opinar, de modo a auxiliar o Conselho de Administração na indicação de membros da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria, quanto ao atendimento dos requisitos e à inexistência de vedações para as respectivas eleições e reconduções, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.303, de 2016;

III - opinar, de modo a auxiliar o Conselho de Administração na indicação dos representantes do Serpro para a Diretoria Executiva e para os Conselhos Deliberativo e Fiscal do Serpros –

ANEXO

TÍTULO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DO SERPRO - CPE

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

Fundo Multipatrocinado, conforme o disposto no inciso XXIII do art. 19 do Estatuto Social do Serpro.

IV - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos aplicados aos administradores e Conselheiros Fiscais;

V - auxiliar o Conselho de Administração no cumprimento da Política de Indicação e Sucessão quanto à verificação de requisitos e vedações legais e normativas aplicáveis aos titulares das áreas de Auditoria Interna, de Ouvidoria e de Corregedoria;

VI - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral; e

VII - promover e acompanhar a adoção de práticas de boa governança corporativa relativas à remuneração e sucessão, assim como a eficácia de seus processos, propondo atualizações e melhorias quando necessário.

§1º Nas análises de elegibilidade, o Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do recebimento do formulário padronizado enviado pela entidade da Administração Pública responsável pelas indicações. O descumprimento desse prazo implicará aprovação tácita e possível responsabilização de seus membros, caso se comprove o não atendimento a algum requisito, conforme disposto no § 1º do art. 35 do Estatuto Social do SERPRO.

§2º O Comitê deliberará por maioria de votos, com registro em ata, que será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e observará o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§3º A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da Assembleia Geral que tenha, na ordem do dia, a eleição ou a recondução de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados nos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e dos documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§4º O procedimento descrito no §3º deste artigo deverá ser observado na eleição e na recondução dos membros da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria, sendo que a manifesta-

ANEXO

TÍTULO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DO SERPRO - CPE

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

ção do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição ou recondução dos membros desses órgãos.

SEÇÃO II – DO COORDENADOR DO COMITÊ

Art. 12 No âmbito das competências e das atribuições referenciadas no art. 11 deste Regimento, cabe ao Coordenador do CPE:

- I. orientar os trabalhos, mantendo a organização dos debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- II. definir a data para realização das reuniões do CPE, de forma que a manifestação do Comitê ocorra de acordo com o prazo estabelecido no § 1º do art. 35 do Estatuto Social do Serpro; e
- III. encaminhar a ata ou determinar que o secretário-executivo a encaminhe para o demandante da manifestação do Comitê.

SEÇÃO III – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13 A Secretaria Executiva apoiará o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração na forma estabelecida por este Regimento e por documento organizacional próprio emitido pelo Diretor-Presidente do Serpro, o qual poderá ser complementado com determinações que regerão os requisitos, o funcionamento e a indicação dos empregados a atuar como secretários-executivos junto aos órgãos sociais e estatutários.

§ 1º A Secretaria Executiva deve propor boas práticas de governança corporativa, realizar atividades administrativas em apoio aos colegiados, analisar e sinalizar a incidência de assuntos recorrentes, operacionais ou sensíveis para construção das pautas, apoiar em outras iniciativas e demandas de análises jurídicas, de conformidade, dentre outras, que apoiem este colegiado no cumprimento de suas atribuições.

§ 2º A Secretaria Executiva é responsável por informar sobre vacâncias, ausências, impedimentos eventuais e eleição ao CPE e ao Conselho de Administração, conforme o caso, e, ainda às demais instâncias de governança relacionadas, para adoção de providências cabíveis e as devidas atualizações nos sistemas correspondentes.

Art. 14 Sem prejuízo das atribuições específicas referenciadas no caput deste artigo, cabem aos secretários-executivos:

ANEXO

TÍTULO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DO SERPRO - CPE

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

- I. apoiar o colegiado na definição do calendário anual das reuniões ordinárias e na organização das reuniões extraordinárias;
- II. acompanhar o agendamento dos assuntos e verificar o cumprimento dos prazos previstos neste Regimento;
- III. providenciar a convocação para as reuniões do colegiado e dar conhecimento aos participantes do local, data, horário e pauta;
- IV. secretariar as reuniões, lavrar as atas e disponibilizá-las aos membros do colegiado para aprovação e assinatura;
- V. organizar e manter os arquivos físicos e digitais das atas de reuniões do colegiado e cópias das notas técnicas, votos e demais documentos que embasaram as decisões;
- VI. encaminhar os extratos das decisões ao proponente da matéria deliberada, e/ou aos demais interessados, para conhecimento e adoção das providências necessárias à sua implementação;
- VII. encaminhar e/ou disponibilizar extratos, cópias de atas e outros documentos oriundos de reuniões do colegiado, quando solicitado por órgão interno ou externo da empresa;
- VIII. providenciar a publicação das atas de reunião do colegiado no portal corporativo do Serpro, em observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e às demais legislações vigentes;
- IX. elaborar minuta e coordenar o trâmite de correspondências, expedientes e documentos que necessitam de assinatura pelos membros do colegiado;
- X. executar ou encaminhar às áreas competentes as solicitações demandadas pelo colegiado e reportar seu atendimento e eventuais pendências;
- XI. assessorar o colegiado em outros aspectos relacionados à governança corporativa, quando demandado e,
- XII. Auxiliar o CPE na otimização dos indicadores relativos ao Colegiado conforme Relatório de Desempenho da Agenda de Governança.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva deverá manter a confidencialidade das matérias constantes das reuniões do CPE, tal como da documentação apresentada, sob a qual manterá

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DO SERPRO - CPE

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

guarda, sendo de conhecimento restrito aos membros do Colegiado ou, mediante solicitação do Coordenador, a quem ele indicar.

CAPÍTULO V – PODERES, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 15 Os membros do CPE respondem, nos termos da lei, pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto Social do Serpro.

Art. 16 Os membros do CPE deverão exercer suas funções no exclusivo interesse do Serpro, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a empresa, seu acionista ou demais administradores.

Art. 17 Os membros do CPE não são responsáveis pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles forem coniventes ou se concorrerem para a prática do ato.

Art. 18 A responsabilidade dos membros do CPE por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, na forma do art. 160 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do § 2º do art. 35 do Estatuto Social do Serpro.

Art. 19 A perda do cargo não elide a responsabilidade civil, penal e administrativa a que estejam sujeitos os membros do CPE, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

Art. 20 É dever de todo membro do CPE, nos termos da lei e do Estatuto Social do Serpro:

I. comparecer às reuniões previamente preparado para discutir e decidir sobre as matérias que constam na pauta;

II. participar ativa e diligentemente das reuniões, das discussões e votações;

III. determinar aos secretários-executivos da reunião que solicitem à entidade demandante a suspensão do prazo de manifestação do comitê, sempre que o colegiado deliberar sobre a incompletude dos documentos ou pela necessidade de documento adicional;

IV. manter sigilo, na forma da legislação aplicável, sobre toda e qualquer informação relativa a ato ou fato relevante aos quais tenha acesso privilegiado em razão do exercício do cargo, até a sua divulgação ao mercado, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais e terceiros que lhes prestem assessoria, sob pena de responder solidariamente com es-

ANEXO

TÍTULO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DO SERPRO - CPE

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

tes pelo ato que contribuir para a sua indevida divulgação ou na hipótese de descumprimento;

V. informar ao colegiado todo e qualquer tipo de conflito de interesse, real ou potencial, direto ou indireto, que possa ter quanto aos assuntos submetidos à sua apreciação;

VI. preservar sua independência e imparcialidade em seus julgamentos e decisões, visando sempre o interesse da empresa;

VII. disponibilizar informações, documentos e declarações previstos na legislação, enquanto estiverem em exercício de suas atividades e sempre que solicitado;

VIII. zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa; e

IX. cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições legais, estatutárias e regulamentares acerca do funcionamento do colegiado.

Art. 21 Aos membros do colegiado é vedado, nos termos da lei e do Estatuto Social do Serpro:

I. praticar atos de liberalidade às custas da empresa;

II. receber de terceiros, direta ou indiretamente, qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do cargo;

III. usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo à empresa, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício do cargo;

IV. tomar por empréstimo recursos, bens ou créditos da empresa, ou usá-los, em proveito próprio;

V. omitir-se no exercício ou proteção de direitos da empresa ou, visando a obtenção de vantagens, para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da empresa;

VI. adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que saibam necessário ao Serpro, ou que esse tencione adquirir; e

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DO SERPRO - CPE

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

VII. valer-se de informação relevante que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de valores mobiliários.

CAPÍTULO VI - NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CPE**SEÇÃO I - DAS REUNIÕES**

Art. 22 O CPE reunir-se-á de forma ordinária conforme seu plano de trabalho e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que se fizerem necessárias, inclusive em datas coincidentes com as reuniões ordinárias, observado o quórum mínimo, devendo ser convocadas com antecedência de 2 (dois) dias úteis, cabendo ao Coordenador do comitê decidir sobre a redução desse prazo nos casos de urgência.

Art. 23 As reuniões do CPE ocorrerão conforme calendário anual aprovado até o primeiro mês do ano e serão presididas pelo Coordenador do comitê ou por seu substituto formal nas suas ausências, afastamentos ou impedimentos.

Parágrafo único. As alterações do calendário das reuniões ordinárias devem ser comunicadas, pela Secretaria Executiva do Colegiado, às áreas que tenham assuntos pautados.

Art. 24 As reuniões serão convocadas pelo Coordenador do Comitê ou pelo CA.

§1º As reuniões serão conduzidas pelo Coordenador do CPE ou pelo seu substituto.

§ 2º O Comitê reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros.

§ 3º As ausências de quaisquer dos membros do CPE às reuniões deverão ser justificadas, cabendo aos demais membros acatar ou não os motivos alegados para a ausência e proceder o registro em ata.

Art. 25 As reuniões do Comitê serão realizadas de forma presencial, sendo admitidas a participação de membros ou a realização de reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva de seus integrantes, bem como a autenticidade e integridade de seu voto.

Art. 26 Para o desempenho de suas atividades o colegiado utilizará os documentos organizacionais e as ferramentas disponíveis na empresa independente de uso do sistema informatizado.

ANEXO

TÍTULO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DO SERPRO - CPE

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

Parágrafo único. Os assuntos que serão apreciados pelo CPE devem ser pautados com a respectiva documentação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 2 (dois) dias úteis para as reuniões extraordinárias.

Art. 27 O Comitê deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros e registro em ata, cabendo ao Coordenador o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 1º O Comitê emitirá opinião quanto ao preenchimento de requisitos e à ausência de vedações nos processos de indicação, assinalando os requisitos não atendidos e/ou as vedações incidentes, quando este for o caso, embasando sua opinião nos documentos comprobatórios e na análise prévia de compatibilidade.

§ 2º No decorrer das reuniões do colegiado, antes de proceder à deliberação, os membros devem declarar quaisquer conflitos de interesse ou interesses particulares relacionados à matéria em discussão, retirando-se da reunião se necessário. Caso um membro omita essa declaração, qualquer outra pessoa, que tenha ciência do conflito, poderá apresentá-lo ao colegiado, que deliberará sobre o assunto de acordo com este Regimento Interno e a legislação aplicável.

§ 3º O membro do CPE não participará da análise do seu processo, ou de qualquer outro assunto em que possa estar impedido por conflito de interesse ou nepotismo.

SEÇÃO II – DA ATA DE REUNIÃO

Art. 28 As reuniões do Comitê serão registradas em ata, de forma clara e objetiva, devendo conter as seguintes informações, mas não se limitando a esses:

- I. local, data e horário;
- II. participantes da reunião;
- III. principais assuntos e discussões; e
- IV. recomendações e decisões proferidas.

§ 1º A ata de reunião deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

ANEXO

TÍTULO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DO SERPRO - CPE

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

§2º As atas das reuniões do Conselho de Administração em que houver deliberação sobre a manifestação do CPE, conforme descrito no §3º do art. 11 deste Regimento, deverão ser divulgadas.

§3º Na hipótese de o Comitê considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo do Serpro, apenas o seu extrato será divulgado em até 3 (três) dias úteis após o recebimento do comunicado do CA de encerramento do processo de nomeação ou eleição efetiva do titular para o cargo ao qual foi indicado.

§4º A restrição de que trata o § 3º deste artigo não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê, observada a transferência de sigilo.

§ 5º Compete ao colegiado decidir quanto à validação ou à alteração da categorização das informações registradas na ata da reunião do CPE, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o normativo interno que regulamenta a Classificação de Ativos de Informação.

§ 6º A assinatura e o encaminhamento para publicação das atas de reunião do Comitê deverão ocorrer até o final do mês subsequente à realização da reunião.

§ 7º Para os demais assuntos, sob responsabilidade deste Comitê, a minuta da ata será disponibilizada em até 10 (dez) dias corridos da data da reunião, aos membros do Comitê, que terão prazo de 5 (cinco) dias corridos para exame e indicação de eventuais correções, observando sempre o prazo citado no § 1º do Art. 11.

CAPÍTULO VII – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 29 Os membros do CPE serão submetidos à avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Critérios e procedimentos complementares ao que dispõe a lei e o Estatuto Social do Serpro para avaliação de desempenho deste colegiado poderão ser regulamentados pelo CA em deliberação específica.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DO SERPRO - CPE

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 A remuneração dos membros do CPE será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 31 Os casos omissos e as eventuais dúvidas de interpretações ou alterações dos dispositivos deste Regimento serão apreciados pelo colegiado e, se for o caso, submetidos ao CA.

Art. 32 O CPE deve manter estreito e produtivo relacionamento com o Conselho de Administração e com o Comitê de Assessoramento ao CA, visando o cumprimento de suas funções legais e estatutárias.

Art. 33 O CPE contará com o apoio operacional do Comitê de Assessoramento nos assuntos relacionados à indicação, avaliação, sucessão e remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

Art. 34 O CPE poderá contar com assessoramento técnico da Assessoria Jurídica e da área de Gestão de Pessoas, dentre outras unidades do Serpro.

Art. 35 Este regimento deverá revisado a cada 2 anos ou, a qualquer momento, se houver necessidade de adequação à conformidade legal ou uma demanda específica.